



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 3019, Seção Itarana/ES, pág. 167 do DOM/ES de 09/06/2026

PORTARIA Nº 349/2026

**CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA ALVINA MARIA
OSCAR DE ASSIS ZANETTI POR MOTIVO DE
DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o pedido de concessão de licença firmado pela servidora Alvina Maria Oscar de Assis Zanetti, processo nº 002429/2026, para Concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família.

CONSIDERANDO a legalidade do pedido nos termos da Lei Complementar nº 018/2015 do art. 113 § 4º e art. 124 § 2º, que alterou a Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Itarana/ES.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença com vencimento, nos termos do art. 124 § 2º, da Lei Complementar nº 018/2015 que alterou a Lei Complementar nº 001/2008, a servida pública municipal Sr.^a **ALVINA MARIA OSCAR DE ASSIS ZANETTI**, matrícula nº 003796, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para tratamento de doença em pessoa da família.

§1º A licença concedida no *caput* deste artigo é de **30 (trinta)** dias contados a partir do dia 03 de junho de 2026, podendo ser prorrogada, condicionada a juntada de documentos e novo parecer de junta médica.

§2º Findo o período da licença, deverá o servidor retornar ao seu cargo no primeiro dia útil subsequente, sob pena de ser considerado como faltoso neste e nos demais dias em que não comparecer, salvo justificção prevista na Lei Complementar Municipal nº 001/2008.

§3º O servidor licenciado, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis do vencimento da licença, poderá requerer a sua prorrogação.

Art. 2º Durante o período da Licença, ficam suspensos os pagamentos do Auxílio Alimentação nos termos da Lei nº 1.255/2017 art. 5º inciso IV e o Adicional de Insalubridade nos termos da Lei nº 786/2007 art. 4º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 03 de junho de 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana